



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

28
Bragas

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 52/2017

Os vereadores, no uso das atribuições previstas artigo 133, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei n. 52/2017.

Art. 1º. Fica modificado o Anexo I do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

TABELA DE DIÁRIAS DO SAAE DE PIUMHI			
Classificação do Cargo/Função	Deslocamentos para outros Estados e Capitais	Deslocamentos para Capital – Belo Horizonte	Demais deslocamentos
Presidente do Comitê Técnico/Diretor Executivo e demais servidores do SAAE	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 10 do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Nas hipóteses em que as viagens não se realizarem em veículos de propriedade da Administração Pública, as despesas de deslocamento dentro do território nacional realizadas pelo servidor até o local de embarque e do desembarque até o local de destino ou de hospedagem e vice-versa, serão resarcidas ao servidor mediante apresentação de comprovantes fiscais.”

Art. 3º. Fica suprimido o Anexo II do Projeto de Lei em referência, renumerando-se os Anexos seguintes de forma sequencial.











CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

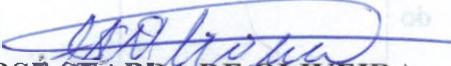
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica e se faz necessária, em atenção ao princípio da economicidade e da igualdade.

Além disso, compatibiliza os valores disponibilizados para as diárias com o contexto atual em que se encontra a situação econômico-financeira do País.

Por ultimo, necessário também a supressão do adicional de Embarque e Desembarque a que se refere o artigo 10, com valores definidos no Anexo II, por entender estas Comissões que tais despesas deverão ser ressarcidas mediante comprovantes fiscais apresentados pelo servidor, por ocasião da prestação de contas, compatíveis com os valores efetivamente gastos.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017.



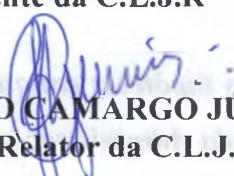
JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O



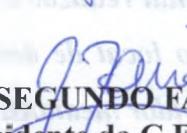
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da C.L.J.R



JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da C.L.J.R



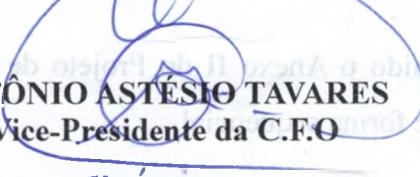
JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da C.F.O



Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551



ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O

19.10.2017
07.52hs

APROVADO POR 08 (ato) votos - EM ÚNICA

CUSSAO E VOTACAO NA SESSAO DO DIA 23/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI -- PRESIDENTE